



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 864/2019 DE 20/12/2019

Promovente:

Ver. EDUARDO TUMA

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O REQUERIMENTO PARA A ISENÇÃO DE IPTU PARA AS IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO EM PLATAFORMA DIGITAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
nº 1 - 864 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI n.º

PL

864/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O REQUERIMENTO
PARA A ISENÇÃO DE IPTU PARA
AS IGREJAS OU TEMPLOS DE
QUALQUER CULTO EM
PLATAFORMA DIGITAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

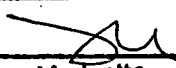
Art. 1º Fica acrescido parágrafo ao artigo 7º da Lei nº 13250, de 27 de dezembro de 2001, com a respectiva alteração posterior, principalmente a dada pela Lei 17092 de 23 de maio de 2019:

"Art. 7º

.....

Parágrafo: Fica autorizado o Poder Executivo a instituir eletronicamente plataforma de acesso ao sistema SDI ou similar para a realização da declaração de isenção do IPTU de igrejas ou templos de qualquer culto, através do Portal da Secretaria Municipal da Fazenda.

....." (NR)

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4.6./1./20.....
Ass: 
Diego Maninetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 1-864 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

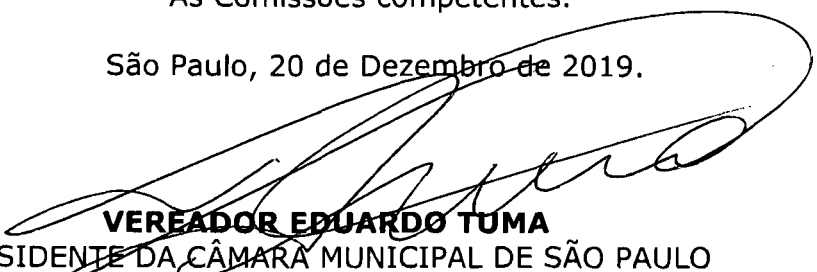
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2019.


VEREADOR EDUARDO TUMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha nº 03 do proc.
nº 864 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

VEREADOR EDUARDO TUMA 37º GV
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A letra "b" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, o artigo 18 da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966 e art. 7º da Lei nº 13250, de 27 de dezembro de 2001 concedem imunidade ou isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis em que se estabelecem templos de qualquer culto e a manutenção automática para exercícios posteriores. Essa foi uma grande conquista para templos de qualquer culto, pois a isenção do IPTU proporciona uma economia e justiça social significativa para os mesmos que dedicam pela sua natureza a atividades abnegadas e de cunho religioso, além de atender ao designado pela Lei maior, a Magna Carta.

Ocorre que, atualmente, tal isenção necessita ser requerida pelas entidades religiosas por meio de processo administrativo, protocolado e analisado por servidores da Secretaria da Fazenda. Esse procedimento, além de demorado e custoso, provoca insegurança jurídica, o que afeta de forma significativa as entidades religiosas, pois a locação de imóveis para servir de templo é importante ferramenta para a expansão de seu trabalho confessional e obras sociais.

É de conhecimento geral que as entidades imunes já não mais necessitam requerer o reconhecimento de sua imunidade tributária por meio de processo administrativo, bastando efetuar declaração eletrônica por meio de sistema SDI. Entendo que tal sistema, ou sistema análogo, deveria ser utilizado para permitir que as entidades religiosas declarassem fazer jus à isenção em apreço, sem a necessidade de processo.

Evidentemente, todas as declarações poderiam ser auditadas pelas autoridades tributárias do Município, e os responsáveis por eventuais informações inverídicas estariam sujeitos às devidas sanções legais.

Em busca da eficiência e economicidade, pela celeridade, diminuição de custo, eliminação de retrabalhos.

Por tais motivos, peço a aprovação do projeto aos nobres pares.